

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001091/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025424/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002683/2010-26
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA, CNPJ n. 83.664.979/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ABILIO MACHADO DA ROSA e por seu Presidente, Sr(a). ODILOR JOAO MARTINS;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa Mampituba, serão reajustados em 1º de março de 2010, mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período de 12 meses imediatamente anterior.

Parágrafo único - Não poderão ser objeto de futuras compensações eventuais reajustes concedidos a título de readequação salarial.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Sociedade Recreativa Mampituba fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e a deduções havidas.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Fica mantida a alteração da data de contagem do mês de trabalho, estabelecendo-se que será considerado o dia 5(cinco) de cada mês até o dia cinco (5) do mês seguinte.

§ 1º - O pagamento dos salários será efetuado até o dia 10 (dez), antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Quando o pagamento dos salários for efetuado através de cheque, este deverá ser realizado em horário que permita o recebimento no mesmo dia ou, no máximo, até o último prazo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de **3% (três por cento)** do salário nominal destes, no mês de **julho de 2010**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Sociedade antecipará a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião da concessão das Férias do empregado, por opção deste.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Fica mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio) no percentual de 1% (um por cento) a cada ano de trabalho. Para efeito de contagem será considerada a data-base 1º de março de 2008.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas (Súmula 60 --TST)

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho prestadas em dias de repouso serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica permitida a celebração de acordo individual e por escrito para realização de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, assegurado o intervalo mínimo 60 (sessenta) minutos para refeição e repouso ou pagamento correspondente.

Parágrafo Único - Atendendo aos interesses unilaterais da categoria dos empregados e considerando os eventuais riscos de segurança e intempéries, o intervalo intrajornada poderá ser gozado nas dependências do Clube, desde que referida solicitação do empregado seja formalizada individualmente, com a anuência do Sindicato da Categoria.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

A Sociedade Recreativa Mampituba abonará a falta do empregado (a) no caso de consulta médica de dependente legal mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 01 (hum) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40%(quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional, aplicável, também ao abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade Recreativa Mampituba exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade Recreativa Mampituba, observadas as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Sociedade Recreativa Mampituba destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade recolherá até o **dia 15 de dezembro de 2010**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de **3% (três por cento)** sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2010.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Recreativa Mampituba fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de **5%** (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte interessada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ABILIO MACHADO DA ROSA
Diretor
SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA

ODILOR JOAO MARTINS
Presidente
SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.